autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:20:42.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27/09/18
Pág. 75 Col. 2
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de FIN
Em 27/09/18 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.
Em 28/09/18 às 15:00
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador/ A Vereadora
F. Holiday
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/10/18.
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 83 do RI.

Segue(m) juntado(s) nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folhas nº 13 e 14 .Em 26/02/19
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:20:42.

Folha nº 13 do Proc.
Nº 834 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 834/2017:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Há atividades, em planejamento ou em execução pela Secretaria Municipal de Educação,, que venham ao encontro do pretendido pela propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Ver. Fernando Holiday, em 29/10/18
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 9/11/18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:20:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 19 do Proc.
Nº 834 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

São Paulo, 13 de novembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 607/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 834/2017,** de autoria da Vereadora Edir Sales que, "Dispõe sobre o curso de artes marciais no currículo escolar na rede municipal de ensino, e fixa outras providências".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2973
HORÁRIO: 16:45:02
ENTRADA: 22/11/18
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO

MILTON LEITE
Presidente

Casa Civil - ATL
23 NOV 2018
RECEBIDO
Luciana Antônia dos Santos
RF 791.875.1
Casa Civil - ATL

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:20:42.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 56/19-C

DOCREC
97/2019

Folha nº 15 do Proc
Nº 01 - 834 de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

Ref.: Ofício SGP-12 nº 607/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 834/2017, de autoria da Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre o curso de artes marciais no currículo escolar na rede municipal de ensino, e fixa outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/bam
Resp 834-17

2/2 - 25/7/17 - 15:03 - 6/07/2017 - 7748 - 000

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.

À Comissão de:

Fin

27 / 02 / 2019

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 27/02/19 às 17:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 SGP.12

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:20:42.

Folha nº 16 do Pro.
Nº 01-834 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.[illegible] - SUP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COPED/NTC - Núcleo Técnico de Currículo

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

Encaminhamento SME-COPED/NTC Nº 014313224

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

Assunto: PROJETO DE LEI 01-00834/2017 da Vereadora Edir Sales (PSD) dispõe sobre o curso de Artes Marciais no currículo escolar na Rede Municipal de Ensino, e fixa outras providências".

SME – COPED

Senhora Coordenadora,

Conforme solicitação, procedemos à apreciação e análise do Projeto de Lei 834/2017, da Vereadora Edir Sales (PSD), que dispõe sobre o curso de Artes Marciais no currículo escolar na Rede Municipal de Ensino, e fixa outras providências.

O Currículo da Cidade de São Paulo, que orienta as propostas pedagógicas das Unidades Educacionais que compõem a Rede, está alinhado à Base Nacional Curricular Comum (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e têm por premissa o Direito à Educação, que implica na garantia das condições e oportunidades necessárias para que os estudantes tenham acesso a uma formação indispensável para a sua realização pessoal, para a vida produtiva e para o pleno exercício da cidadania.

Desta forma, o Currículo da Cidade Ensino Fundamental entende a prática da Educação Física como linguagem, abrindo espaço para as significações, para novas elaborações de representação de conteúdos mais democráticos, uma vez que equilibram as práticas corporais presentes, incluindo as que outrora foram ignoradas e excluídas do currículo na escola. Assim, a atuação no mundo com a/pela/na linguagem corporal, vai além da aula teórica em sala de aula ou da aula prática na quadra, o que pressupõe que as quatro modalidades esportivas (futsal, basquetebol, voleibol e handbol) não são suficientes para mobilizar o interesse, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes nas aulas, superando a conduta de legitimação/privilégio/hierarquização de alguns esportes em detrimento de outros.

Ao estabelecer o conhecimento da cultura corporal em rede, o Currículo da Cidade depreende que na realidade social coexistem práticas singulares ligadas a identidades de origem de diferentes grupos étnicos e culturais. Essa composição cultural pode ser caracterizada pela plasticidade e permeabilidade dos diferentes saberes e manifestações. Assim, os eixos temáticos da cultura corporal se desdobram em objetos do conhecimento e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento importantes para a formação dos estudantes.

Compreendendo a escola como espaço para a socialização do patrimônio cultural acumulado pela humanidade, e a Educação Física escolar nos dias atuais, o Currículo da Cidade busca

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.

proporcionar aos estudantes das diferentes etapas da escolarização o acesso a essa riqueza material e simbólica, tendo como princípio a equidade. Nesse sentido, a linguagem corporal é indissociável do ser, o ser brincante, o ser lutador, o ser esportista, o ser ginasta e o ser dançante são formas de ser, estar e se comunicar com o mundo.

Outrossim, a organização dos Ciclos teve a preocupação em contemplar diferentes contextos, sendo que no Ciclo de Alfabetização, a partir do contexto familiar/comunitário, contemplam-se as lutas/jogos de oposição do contexto familiar e comunitário; no Ciclo Interdisciplinar, o objeto de conhecimento "lutas do Brasil" é tematizado a partir do contexto regional e nacional e no Ciclo Autoral, o objeto de conhecimento "lutas do mundo: curta, média, longa e mista distância" apresenta-se no contexto mundial e digital.

Por oportuno, ratificamos que as questões indicadas pelo referido Projeto de Lei já se encontram contempladas pelo Currículo da Cidade e pelas diversas ações da Secretaria Municipal de Educação, como as realizadas nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) que amparam os fazeres das Unidades Educacionais da RME – SP no que tange ao oferecimento de atividades que vão das artes marciais aos esportes coletivos e danças.

Diante do exposto, nos orientamos pelo veto do Projeto de Lei nº 834/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Barbosa de Lima Palanch, Diretor de Núcleo Técnico**, em 31/01/2019, às 12:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014313224** e o código CRC **A4751A0C**.

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:20:42.

Folha nº 17 do Proc
Nº 01 - 834 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COPED - Coordenadoria Pedagógica
Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

Encaminhamento SME-COPED Nº 014337759

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

À

Assessoria Parlamentar - ASPAR

Senhora Assessora

Em atendimento ao solicitado no documento SEI 014080036 , enviamos a análise e parecer (documento SEI 014313224) emitido pela COPED/NTC.

Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe, Coordenadora**, em 31/01/2019, às 16:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014337759** e o código CRC **C767A3A9**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002095-4 SEI nº 014337759

Criado por d729980, versão 2 por d729980 em 31/01/2019 16:08:45.

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:20:42.

Folha nº 18 do Proc
Nº 01 - 834 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-ASPAR - Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-ASPAR Nº 014358810

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019

Assunto: PL nº 0834/17 Vereadora Edir Sales - que dispõe sobre o ensino de artes marciais no currículo escolar da rede pública municipal de ensino na Cidade de São Paulo.

SME/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da Casa Civil - Gabinete do Prefeito, referente ao PL nº 0834/17 Vereadora Edir Sales - que dispõe sobre o ensino de artes marciais no currículo escolar da rede pública municipal de ensino na Cidade de São Paulo, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria Pedagógica (SME/COPED) para apreciação e prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Arruda de Faria e Souza, Assistente Técnico de Educação I**, em 01/02/2019, às 12:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014358810** e o código CRC **012E697D**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002095-4 SEI nº 014358810

Criado por d728624, versão 3 por d728624 em 01/02/2019 12:13:35.

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:20:42.

Folha nº 19 do Proc
Nº 01 - 834 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário
Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME-GAB Nº 014361125

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019

Assunto: PL nº 0834/17 Vereadora Edir Sales - que dispõe sobre o ensino de artes marciais no currículo escolar da rede pública municipal de ensino na Cidade de São Paulo

PREF/Casa Civil / ATL III

Senhora Assessora

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, (012796455), restituo o presente com as considerações legais e razões alcançadas pela área técnica desta Pasta (014313224), que acolho, para propor o veto do Projeto de Lei nº 834/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 04/02/2019, às 16:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014361125** e o código CRC **79811D2F**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002095-4 SEI nº 014361125

Criado por x219318, versão 3 por x219318 em 01/02/2019 12:28:45.

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:20:42.

Redistribuído ao Vereador Rodrigo Goulart
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/04/19

Presidente

Segue(m) 01 (um) anexo(s) contendo 01 documento(s)
e perfazendo a presente folha(s)
nº 20 Em 15/05/19

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:20:42.

Folha nº 20 do Proc
Vol - 834 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 674/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 834/2017

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa dispor sobre o curso de Artes Marciais no currículo escolar na rede municipal de ensino.

Pelo art. 1º da propositura, o Poder Executivo Municipal poderá incluir na grade curricular o curso de Artes Marciais destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de São Paulo. O art. 2º estabelece que a Secretaria Municipal de Educação será a gestora do curso de artes marciais e definirá as modalidades que serão inseridas no calendário escolar, bem como a faixa etária para o curso.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ofereceu substitutivo que apresenta, dentre outras, as seguintes alterações:

- o art. 2º estabelece, em 3 incisos, as atividades do Programa Artes Marciais;
- o art. 3º, em 4 incisos, estatui os objetivos desse programa;
- o parágrafo único do art. 4º determina que "Não poderão ser utilizadas para pagamento das atividades do Programa Artes Marciais as receitas elencadas no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo". O art. 208 da LOM estabelece percentual mínimo de 31% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday
CONTRÁRIO

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Verª. Soninha Francine
Abstenção

REL 904/2019

Matéria PL 834/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186040.